GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE Nº 6970/19 DATA: 25/09/19

PROTOCOLO N° 16.089.156-4 DATA: 30/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 305/20 APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. O prazo da renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao cumprimento total das normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. E ao monitoramento dos índices de rendimento e evasão escolar.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) Justificativa do atraso: O atraso do protocolado no NRE ocorreu devido ao atraso da liberação do Certificado do Laudo do Bombeiros, que segue em anexo. A diretora relatou que houve necessidade de reorganização de espaços para melhor atender a demanda. O projeto foi encaminhado ao Corpo de Bombeiros para verificação e aprovação enquanto as adaptações foram sendo feitas. Porém, devido a escassez de recursos humanos na Corporação houve a demora na aprovação do Certificado.
> (…) Apresentou o laudo do Corpo de Bombeiros com validade até 15/10/21. Em relação à Licença Sanitária a direção justificou que estava aguardando a visita do órgão competente e apresentou o Ofício de 19/10/20, encaminhado pelo Departamento de Saúde do Município:
>
> > (…) Considerando o atual cenário de emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID-19, o governo do Estado do Paraná publicou a Resolução SESA nº 338/2020 que determina no Artigo 12:
> >
> > **“ Ficam suspensas as inspeções sanitárias *in loco*, para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, localizados no Estado do Paraná, pelo período de 60 dias, ou até que haja nova Deliberação da Secretaria de Estado da Saúde”.**
> > **Atenciosamente,**
> >
> > Shirley Abadu Nascimento Ferreira
> > Médica Veterinária/VISA Municipal – CRMV – PR 12383vp

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ONLINE Nº 6970/19

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes da instituição de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CRED.	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO REC.	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 6970/19	Colégio Nossa Senhora das Neves - EI EFM	Ibaiti/ Ibaiti	Nº 494/17, 21/02/17, de 22/03/17 a 22/03/27.	Nº 4715/18, 08/10/18, de 12/04/17 a 12/04/20.	Prazo: cinco anos 13/04/20 a 12/04/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

_____
Taís Maria |Mendes
Relatora

PROCESSO ONLINE Nº 6970/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP